



ORDEM DE SERVIÇO N.º 1/2023

(Consolidação dos dispositivos da Ordem de Serviço n.º1/2018)

Dispõe sobre a estrutura regimental da Comissão da Advocacia Pública, cria as Coordenadorias de Expedientes Urgentes, de Concurso Público, de Elaboração de Pareceres Referenciais, de Execução de Pareceres Referenciais e de Saúde Mental na sua estrutura, disciplina competências, recebimento, distribuição, processamento e deliberação de expedientes e dá outras providências,

A **COMISSÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA**, em reunião plenária realizada no dia 11 de setembro de 2023, aprovou a seguinte regulamentação de suas atividades:

Art. 1º Fica criada a **Coordenadoria de Expedientes Urgentes**, que receberá expedientes que exijam uma deliberação rápida por parte da Comissão, na primeira reunião a ser realizada, e versem sobre:

I - a redução ou supressão de remuneração ou de verba honorária;

II - o afastamento do cargo ou emprego sem processo administrativo ou judicial;

III - ação com pedido de indisponibilidade de bens, e;

IV - outras hipóteses que envolvam perecimento de direito e violação grave a prerrogativas à critério do(a) Coordenador(a) ou do(a) Presidente da Comissão da Advocacia Pública.

§1º Serão analisados por esta Coordenadoria, preferencialmente, os expedientes que se encontrem instruídos para deliberação, conforme análise do(a) Coordenador(a).

§2º Se o expediente exigir ampla instrução probatória, caberá a(o) Coordenador(a) encaminhá-lo com despacho à Secretaria das Comissões, a qual providenciará a regular distribuição aos membros da Comissão, para análise e providências cabíveis.



Art. 2.º Fica criada a **Coordenadoria de Concurso Público**, a qual competirá, quando provocada, a indicação de representante da OAB/SP para a participação e fiscalização de concursos públicos, bem como a elaboração de orientações e atos normativos nesta temática.

Parágrafo único. O(A) advogado(a) indicado(a) pela Comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre a sua participação no concurso público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação do resultado final do concurso.

Art. 3.º Fica criada a **Coordenadoria de Elaboração de Pareceres Referenciais**, à qual caberá a emissão de Parecer Referencial, quando o volume de expedientes em matérias idênticas e repetitivas venha impactar a atuação dos membros da CAP, ou já tiverem neles ocorrido deliberações definitivas, em reuniões plenárias da CAP, com a fixação de entendimento prevalecente.

Parágrafo Único. O Parecer Referencial será submetido à deliberação em reunião plenária e aprovado pela maioria simples da Comissão da Advocacia Pública.

Art. 4.º Fica criada a **Coordenadoria de Aplicação de Pareceres Referenciais**, à qual competirá a aplicação dos pareceres referenciais aprovados aos casos idênticos, por simples manifestação, que será submetida à apreciação do(a) Presidente da CAP.

§1º Quando o expediente manifestamente não se enquadrar no campo de aplicabilidade de determinado parecer referencial, caberá a(o) Coordenador(a) encaminhá-lo com despacho à Secretaria das Comissões que, por sua vez, providenciará a regular distribuição aos membros da Comissão, para análise e providências cabíveis.

§2º Se houver dúvida sobre a aplicabilidade de determinado parecer referencial ao caso em análise, os membros desta Coordenadoria poderão elaborar o parecer e submetê-lo à aprovação em reunião plenária da Comissão da Advocacia Pública.

Art. 5.º Fica criada a **Coordenadoria de Saúde Mental**, a qual competirá promover:

- I – estudos e diagnósticos sobre a saúde mental na advocacia pública;
- II - propostas de medidas que objetivem a melhoria da saúde mental no exercício profissional do advogado público;
- III - a elaboração de manuais, obras, artigos, e orientações sobre o tema, bem como a divulgação deste material;
- IV – eventos voltados para debate e informação dos advogados públicos sobre o tema.

Art. 6.º Todos os expedientes que não se enquadrem nas atribuições das Coordenadorias, de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º, serão regularmente distribuídos a



membros do Colegiado da Comissão de Advocacia Pública, observando-se eventual conexão.

Parágrafo Único. Para cada expediente, será designado membro Relator, que deverá presidir a sua instrução, apresentando parecer conclusivo sobre o caso, a ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 7.º Cada Coordenadoria será composta, por um(a) Coordenador(a), designado pelo (a) Presidente da Comissão, e membros, indicados pela Coordenação ou pelo(a) Presidente da Comissão.

Art. 8.º As petições, pedidos ou pleitos endereçados à Comissão da Advocacia Pública, serão encaminhados à Secretaria das Comissões, na qual serão autuados, numerados e distribuídos a(o) Secretário(a)-Geral, que despachará, encaminhando-os a(o) Coordenador(a) competente ou à Secretaria das Comissões para que proceda a regular distribuição aos membros da Comissão.

Art. 9º A Secretaria das Comissões procederá a distribuição dos expedientes aos advogados públicos integrantes da CAP, seguindo-se uma ordem cronológica de entrada dos processos na Secretaria, e segundo ordem alfabética dos membros da Comissão.

Parágrafo único. O membro se encontrará impedido para relatar o expediente se pertencer à mesma carreira jurídica e ao mesmo órgão ou entidade do requerente.

Art. 10. Constituem requisitos mínimos que devem ser analisados pela Secretaria de Comissões, para fins de autuação:

I – nome e qualificação completa do requerente;

II – o número de inscrição na OAB;

II – órgão ou entidade pública no qual o requerente está lotado;

III – telefone e e-mail para contato;

IV – informação sobre a espécie de vínculo jurídico com o órgão ou entidade públicos:

- a) Advogado público aprovado em concurso público para titularidade de cargo público efetivo;
- b) Advogado público aprovado em concurso público para exercício de emprego público (CLT);
- c) Advogado público que exerce cargo em comissão ou função comissionada;
- d) Advogado contratado por contrato temporário;
- e) Outros.

V – informação sobre exercício do cargo do requerente, em atividade ou inatividade;



VI – os fundamentos de fato e de direito do requerimento e dos pedidos dirigidos à Comissão, acompanhados dos documentos comprobatórios essenciais.

Parágrafo único. O requerente deverá informar à Comissão todas as alterações supervenientes relativas à sua pretensão, até a sua apreciação pela Comissão, pautando-se pela cooperação, veracidade e boa-fé processuais.

Art. 11. O membro relator da CAP terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do parecer conclusivo sobre as providências a serem tomadas em cada caso, podendo este prazo ser prorrogado 1(uma) única vez, motivadamente.

Art. 12. O membro da CAP deverá encaminhar o Parecer para a Secretaria de Comissões até 5 (cinco) dias antes da reunião mensal agendada, em cuja pauta foi incluída a apreciação do expediente.

Art. 13. A Secretaria de Comissões encaminhará a todos os membros da CAP cópia do Parecer, até 2 (dois) dias antes da data da reunião em que ocorrerá a apreciação pelo Colegiado da Comissão.

Art. 14. Deverão ser apreciados, com preferência, os expedientes pautados pela Coordenação ou membros da Coordenadoria de Expedientes Urgentes.

Art. 15. Após a definição da pauta de reunião, a Secretaria Comissões intimará o requerente para informá-lo da data em que será votado o expediente processo de seu interesse.

Art. 16. Os pareceres serão aprovados em reunião por maioria simples.

Art. 17. Após a expedição de ofícios e outras providências, e despacho do Presidente da CAP, a Secretaria de Comissões entrará em contato com o requeute para notificá-lo sobre o resultado do seu pleito.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

NILMA DE CASTRO ABE

Presidente da Comissão de Advocacia Pública (CAP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP)